(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

LEI Nº 2.759, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 07/06/2023
Edição nº 3416 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais acondicionarem as mercadorias adquiridas pelos consumidores, em embalagens retornáveis, biodegradáveis, plásticas, oxibiodegradáveis ou similares, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º *Os estabelecimentos comerciais de todo os gêneros, localizados no âmbito do* Município de Vitória da Conquista, deverão acondicionar as mercadorias adquiridas pelos consumidores, em embalagens retornáveis, biodegradáveis, plásticas oxibiodegradáveis ou similares, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, sem cobrarem pelas mesmas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 3º A inobservância ou o descumprimento das disposições contidas nesta Lei *acarretará ao infrator as seguintes sanções:*

I - Notificação

II- Multa, no valor de:

a) R$ 600,00 (seiscentos reais) ao infrator estabelecido sob o regime de micro e pequena empresa;

b) R$ 6.000,00 (seis mil reais) para as demais empresas que não se enquadrem

no Art. 3º, II, alínea "a".

III – Suspensão do Alvará de funcionamento da atividade.

§1º- No caso do inciso I será concedido ao notificado o prazo de 30 (trinta) dias para sua adequação. Findo o prazo sem ter ocorrido a adequação, aplicar-se-á o disposto no inciso II desse artigo.

§2º - Não atendida às adequações mesmo depois de aplicadas as sanções previstas nos *incisos I e II, aplicar-se-á o disposto no inciso III, cujo efeito só cessará depois de promovida* a total adequação a que se refere esta Lei.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§3º - No caso de reincidência não haverá notificação, sendo as multas aplicadas em dobro.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se apenas as embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de junho de 2023.

Hermínio Oliveira

Presidente da Câmara Municipal